



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB
CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 461/2025, 18 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL, DE INCENTIVO A CAPRINOCULTURA LEITEIRA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal, de Incentivo a Caprinocultura Leiteira, vinculado ao "Programa Leite da Paraíba" ou outra denominação que vier a substituí-lo, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa consiste na concessão de incentivo financeiro mensal em benefício dos produtores rurais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos, devidamente comprovados junto à Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Gestão Ambiental:

I - Sejam Produtores residentes e com rebanho no Município de Riacho de Santo Antonio – PB, com devido cadastro no "Programa Leite da Paraíba;

II - Que produzam até 35 (trinta e cinco) Litros de Leite por dia.

Art. 3º - O Pagamento do Incentivo Financeiro Mensal corresponderá a R\$ 0,20 (Vinte Centavos) por Litro de Leite vendido pelo Produtor ao "Programa Leite da Paraíba".

Parágrafo Único. O valor do incentivo financeiro, de que trata o caput deste artigo, a ser pago a cada produtor beneficiário, deverá ser apurado por meio de documentação de produção mensal individual fornecida pela Associação dos Produtores Rurais de Riacho de Santo Antonio (APRUSA), deste Município.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Gestão Ambiental responsável pela gestão administrativa do Programa Municipal, de Incentivo a Caprinocultura Leiteira.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão registradas contabilmente no orçamento do exercício de 2026 e anos subsequentes, especificamente reservadas para a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Gestão Ambiental.



.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB
CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por meio de Decreto, promover reajuste do valor de Incentivo financeiro previsto no Art. 3º desta Lei ou no que couber a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santo Antonio - PB, 18 de Dezembro de 2025.

Marcelo Barbosa Ferreira
MARCELO BARBOSA FERREIRA

Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antonio – PB